



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.007/2020

Em, 15 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS
PLANTÕES DOS MÉDICOS LOTADOS NA
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º. - Ficam autorizados, nos termos desta Lei, os pagamentos de plantões médicos no Município de São Miguel do Guaporé-RO, nos termos dos valores a seguir descritos:

I – Plantão Médico de 12 horas, cumprido em dias úteis, no valor de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais).

II – Plantão Médico de 12 horas, cumprido em feriados e finais de semana, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

III – Plantão Médico de 24 horas, em dias úteis, será pago o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

IV – Plantão Médico de 24 horas, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§1º Os plantões médicos serão definidos e distribuídos entre os profissionais plantonistas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. As despesas com a execução dos termos impostos por essa Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, previstas no vigente orçamento, e suplementadas caso necessário.


Art. 3º. Somente será efetuado o pagamento dos plantões aqui exposto após serem atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

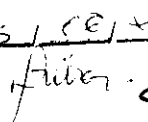
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 15 de junho de 2020.

APROVADO

EM 15 / 06 / 2020

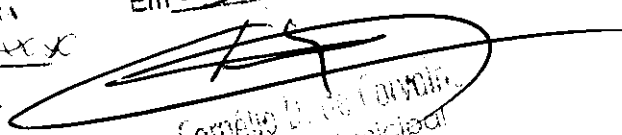

Sebastião Costa Carneiro
Presidente / CMSG

PUBLICADO NO MUNICÍPIO
DA PREFEITURA
Em 15 / 06 / 2020


Fúlvio

SANCIONADO

Em 15 / 06 / 2020


Cornélio de Faria
Prefeito Municipal